



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece as normas e diretrizes, em caráter temporário e excepcional, para a realização do estágio obrigatório e não obrigatório exercido de forma presencial ou não presencial pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM, em função da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes;
 - a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
 - a Resolução CONSEPE nº 21, de 25 de julho de 2014, que estabelece as normas de estágio dos discentes dos cursos de graduação da UFVJM;
 - a Resolução CONSEPE nº 17, de 24 de agosto de 2016, que revoga o art. 5º e parágrafos da Resolução CONSEPE nº 21, de 25 de julho de 2014 e dá outras providências;
- a Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;
- a Portaria MEC nº 356, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia da COVID-19 (coronavírus);
 - a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19);
 - o Parecer CNE/CP nº 05, de 1º de junho de 2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
 - a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
 - o Parecer do CNE/CP nº 9, de 09 de julho de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
 - o Parecer do CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
 - a Resolução CEE nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
 - a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
 - a Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de

1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

- o Decreto nº 10543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;
- a Portaria MEC nº 1030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- a Portaria MEC nº 1038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1030, de 1º de dezembro de 2020;
- o Parecer CNE/CP nº 19, aprovado em 8 de dezembro de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- o Plano de Contingência UFVJM COVID-19, de 1º de setembro de 2020, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;
- A Resolução Consepe nº 01, de 6 de janeiro de 2021, que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e diretrizes complementares à Resolução CONSEPE nº 21, de 25 de julho de 2014, para a realização do estágio curricular/internato obrigatório e não obrigatório dos cursos de graduação da UFVJM, exercido de forma presencial ou não presencial, em função da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NA FORMA PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades de estágio curricular/internato, exercidas de forma presencial ou não presencial, poderão ser realizadas mediante análise e autorização dos Colegiados de Curso, Coordenações de Estágio e Unidades Acadêmicas correspondentes de cada curso de graduação, com a anuência da parte concedente, considerando as seguintes condições:

- I. atendimento aos protocolos de prevenção e preservação da saúde, determinados pelo Ministério da Saúde e demais normas estaduais e municipais de combate à pandemia da COVID-19;
- II. respeito às condições de segurança in loco pela parte concedente, garantindo o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada situação, bem como realização de treinamento prévio dos estudantes;
- III. observância ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, ao projeto pedagógico do curso e às demais normas vigentes aplicáveis;
- IV. garantia de acompanhamento e avaliação dos estudantes pelos orientadores e supervisores/preceptores, zelando pela qualidade do processo de ensino aprendizagem, em consonância com o Plano de Atividades, adaptado em função da situação de excepcionalidade decorrente pandemia da COVID-19 e com o projeto pedagógico do curso de graduação;
- V. garantia do caráter facultativo ao estudante quanto à realização do estágio presencial, em situação de oferta desse componente curricular, nos termos da Resolução CONSEPE nº 01/2021;
- VI. exigência de matrícula do estudante no estágio obrigatório, caso opte pela realização desse componente curricular, bem como preenchimento e assinatura de Termo de Ciência e Concordância, caso o estágio seja na forma presencial, sem prejuízo da entrega dos demais documentos previstos na Resolução CONSEPE nº 21/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único - No caso de estágios realizados nas dependências da UFVJM deverão também ser observadas as orientações da Comissão Permanente de Biossegurança.

Art. 3º Em caso de realização de estágio/internato na forma presencial, os estudantes deverão ser orientados pelos professores orientadores ou coordenadores de estágio do curso, quanto às seguintes exigências:

- I. uso obrigatório de EPIs pelo estudante durante sua permanência no local de estágio, cuja fiscalização ficará a cargo do supervisor/preceptor de estágio;
- II. encaminhamento à coordenação de estágio do Termo de ciência e concordância e dos demais documentos exigidos (Termo de compromisso de Estágio e Plano de Atividades – cf Lei nº 11.788/08, art. 7º, § único);
- III. comprometimento da parte concedente de estágio quanto à oferta, treinamento e garantia do uso dos EPIs, atestado por meio de declaração específica anexa a esta Instrução Normativa;
- IV. garantia de contratação de seguro contra acidentes pessoais pela UFVJM, no caso do estágio obrigatório;
- V. garantia de contratação de seguro contra acidentes pessoais pela concedente, no caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. As atividades de estágios devem ser imediatamente suspensas pela UFVJM, caso sejam descumpridas as orientações desta Instrução Normativa, bem como quaisquer outras cláusulas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º Para a oferta de estágio obrigatório não presencial, o colegiado de curso em conjunto com a coordenação de estágio, deverão considerar, a partir de critérios técnicos definidos nas DCNs, os componentes curriculares ou etapas do estágio possíveis de serem ofertados remotamente, com uso de ambientes virtuais e interações virtuais com espaços de trabalho reais.

Art. 5º Os cursos de graduação que autorizarem a oferta de estágio obrigatório na forma não presencial deverão adaptar seu Projeto Pedagógico, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A oferta de estágio, conforme disposto no *caput* do artigo, deverá ser informada à Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior - SERES, por meio do Sistema e-MEC.

Art. 6º Para a oferta das atividades de estágio na forma não presencial, a Coordenação de estágio e o professor orientador, em consonância com a parte concedente, deverão observar as seguintes condições:

- I. identificação na parte concedente se há campo de estágio que integre, na organização de suas atividades, práticas de trabalho ofertados de forma remota;
- II. existência de ferramentas tecnológicas disponíveis para supervisionar e orientar os estágios dos estudantes;
- III. observância às orientações legais pertinentes e concordância entre as partes envolvidas;
- IV. garantia de orientação aos estagiários pelo professor orientador e supervisão pelo profissional responsável (este indicado pela concedente) para as atividades de estágio realizadas de forma remota.

Art. 7º Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados na forma não presencial, desde que observadas as particularidades de funcionamento da parte concedente, bem como o disposto na Lei 11.788 de 2008 e demais legislações aplicáveis.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º Para a realização e conclusão do estágio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Termo de Compromisso em 03 vias, que deverá conter obrigatoriamente o número da Apólice de Seguro;
- II. Plano de Atividades de Estágio, que deverá conter as atividades a serem desenvolvidas, bem como as tecnologias utilizadas, quando for o caso;
- III. Termo de Ciência e Concordância, assinado pelo estudante, para a realização do estágio na forma presencial;
- IV. Declaração de responsabilidade da parte concedente quanto ao cumprimento de medidas de prevenção e controle da disseminação do coronavírus nas dependências da empresa/instituição, para realização do estágio na forma presencial.

Art. 9º A orientação do estudante poderá ocorrer mediante encontros periódicos, utilizando-se dos diferentes meios de tecnologias de informação e comunicação, com exceção dos cursos em que a presença do orientador/preceptor seja necessária no campo de prática do estágio.

Art. 10 Durante o período em que perdurar a situação de emergência em decorrência da propagação da COVID-19, a tramitação dos documentos para a realização de estágio poderá ser realizada pelos Correios (correio postal), com envio dos documentos originais, ou por um sistema que permita assinatura eletrônica, observada a legislação que rege a matéria.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 O processo de avaliação do estágio deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela COVID-19, bem como os objetivos, as metas e os resultados propostos no plano de ensino da unidade curricular e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12 Os instrumentos de avaliação do estágio supervisionado deverão ser definidos de acordo com as normas de cada curso.

Art. 13 Ao término das atividades de estágio, o estudante deverá entregar, ao professor orientador, o relatório final de estágio e a avaliação do supervisor da parte concedente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio dos Colegiados de Curso, Coordenadores de Curso, docentes e discentes, realizar avaliação contínua da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação adotadas para a realização dos estágios de forma presencial e não presencial.

Art. 15 Caberá aos estudantes e aos orientadores de estágio comunicar à Coordenação de Estágio os casos de descumprimento do protocolo de segurança adotado pela parte concedente do estágio, bem como quaisquer outras intercorrências, a fim de que sejam analisadas e tomadas as providências cabíveis.

Art. 16 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM em conjunto com a Comissão Permanente de Estágio.

Art. 17 Os efeitos desta Instrução Normativa serão válidos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Orlanda Miranda Santos

Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO

Eu, _____, matrícula nº _____, estudante do curso de _____, da _____ (Unidade Acadêmica), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, considerando o disposto nas Portarias MEC nº 1030/2020 e nº 1038/2020, na Resolução CONSEPE nº 01/2021 e Instrução Normativa Prograd 01/2021.

Declaro o interesse em realizar as atividades de estágio _____ (Obrigatório ou Não Obrigatório), bem como estar devidamente esclarecido(a) quanto às atividades a serem realizadas, da obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual e de ter recebido treinamento prévio, inclusive quanto aos possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação.

Declaro, por fim, que estou ciente da possibilidade de suspensão das atividades de estágio obrigatório ou não obrigatório pela UFVJM, a qualquer momento, em função de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, desde que comunique previamente à Coordenação de Estágios do meu curso e a Direção de minha Unidade Acadêmica, por meio do e-mail institucional.

Nada mais, firmo o presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O(A) _____, doravante denominado(a) Concedente, sediado(a) à _____, CNPJ nº _____ neste ato representado(a) por _____, mediante Termo de Compromisso firmado com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para a realização de estágio curricular do(a) estudante _____ matrícula nº: _____ CPF nº: _____, declara:

1. o compromisso de oferecer ao estudante Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à sua proteção contra acidentes e ou doenças e orientá-los quanto a seu uso, em conformidade com a Lei.
2. o compromisso em oferecer orientações ao estudante para utilização dos EPIs nas dependências da empresa/instituição;
3. o compromisso em cumprir os protocolos de segurança determinados pelo Ministério da Saúde e pela legislação estadual e municipal para evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como as demais normas de saúde e segurança previstas nas legislações vigentes.

Nestes termos, firmo a presente.

Local _____ e data ____ / ____ / ____.

Assinatura do responsável pela Concedente



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 18/02/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286242** e o código CRC **500C0175**.



Referência: Processo nº 23086.001734/2021-41

SEI nº 0286242